



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## PROCESSO Nº 053/2024

ESPÉCIE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001/2024.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE  
AUTUAÇÃO

MAIO/2024.

REMETENTE

MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO.

INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE TABULEIRO DO NORTE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARÇON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

26 / 05 / 2024

SÉCRETÁRIA

cria a Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte - CE, no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

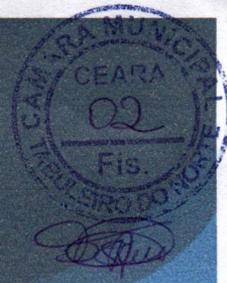
IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Tabuleiro do Norte - CE.

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;





III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo, por servidor designado pelo Presidente, conforme composição administrativa da Casa.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, 14 de maio de 2024.

**MESA DIRETORA**

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente

  
**Chris Leyconn Conrado Moreira**  
1º Vice-Presidente

  
**Marconi Gadelha Santos Andrade**  
2ª Vice-Presidente

  
**Albert Einstein Freitas**  
1º Secretário

  
**Clenilda Chaves Aprígio**  
2º Secretário



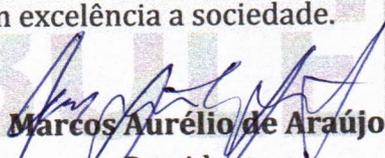
### JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão e a cidadã tabuleirense das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos convictos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Tabuleiro do Norte, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo. O intercâmbio com diversos Governos Municipais e Estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate, em que doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Sem esquecer, a bem-sucedida experiência de outras Câmaras Municipais e, principalmente da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, órgão de ensino, pesquisa e memória da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que tem como principal missão qualificar os servidores do legislativo estadual através de cursos livres e programas de pós-graduação lato sensu com foco no aprendizado profissional para servir com excelência a sociedade.

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente

  
**Chris Leyconn Conrado Moreira**  
1º Vice-Presidente

  
**Marconi Gadelha Santos Andrade**  
2ª Vice-Presidente

  
**Albert Einstein Freitas**  
1º Secretário

  
**Clenilda Chaves Aprígio**  
2º Secretário





**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 017/2024**

**Órgão técnico: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

**Referência: Projeto de Resolução n.º 001/2024.**

**Autoria: Mesa Diretora.**

**Relatoria: Ver. Albert Einstein Freitas.**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Resolução nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que “Cria a Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte, no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes, cujo indicado para relatoria o Vereador Albert Einstein Freitas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

O presente Projeto de Resolução tem como objeto a criação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, subordinada à Mesa Diretora, o qual visa oferecer aos parlamentares e aos servidores desta Casa Legislativa, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa, desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas, dentre outros objetivos contidos na proposição em análise.

A justificativa apresentada para o Projeto de Resolução de criar a Escola do Legislativo, cumpre ressaltar que esta aproximará o cidadão e a cidadã tabuleirense das



atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, a aprovação deste projeto irá possibilitar o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo. O intercâmbio com diversos Governos Municipais e Estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate, em que doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Sem olvidar, a bem-sucedida experiência de outras Câmaras Municipais e, principalmente da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, órgão de ensino, pesquisa e memória da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que tem como principal missão qualificar os servidores do legislativo estadual através de cursos livres e programas de pós-graduação lato sensu com foco no aprendizado profissional para servir com excelência a sociedade.

Quanto a iniciativa, cumpre salientar que não há vício de iniciativa que macule o projeto em epígrafe, pelas razões que se exporá adiante.

Como dito alhures, o projeto de resolução em comento pretende, em suma, criar a Escola do Legislativo, matéria que diz respeito a esta Casa das Leis.

Nesse sentido, o artigo 104 do Regimento Interno aduz que as resoluções destinam a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos internos da Câmara. Portanto, não existe vício de autoria, já que compete privativamente a esta Casa regular matérias relativas a seus trabalhos.

Deve-se ressaltar ainda, que a Constituição Federal é silente no tocante ao Regimento Interno das Câmaras Municipais, atribuindo à Lei Orgânica *status* de “Constituição Municipal”, e a partir daí o dever de sua observância junto às Casas de Leis. O Projeto de Resolução possui iniciativa da Mesa, cumprido, portanto a iniciativa para o projeto, conforme doutrina do regimento interno.





Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto. É a fundamentação.

3. **Conclusão:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Resolução nº 001/2024**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional e legal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição, emitindo parecer **favorável** à sua aprovação.

É o voto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**, aos 21 de maio de 2024.

*Albert Einstein Freitas*  
**Ver. Albert Einstein Freitas**

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Chris Leyconn Conrado Moreira*

**CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA**

*Francisco Feitosa Guimarães*

**FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**

*Marconi Gadelha Santos Andrade*

**MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE**

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

**MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

*Ronaldo Guimarães Malveira*

**RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA**





1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE MAIO DE 2024.

Única discussão e votação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE AUTOIRA DA MESA DIRETORA, QUE CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE TABULEIRO DO NORTE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE TABULEIRO DO NORTE - CE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Tabuleiro do Norte - CE.

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;



III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo, por servidor designado pelo Presidente, conforme composição administrativa da Casa.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Tabuleiro do Norte

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 23 de maio de 2024.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

